

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. SETOR REQUISITANTE		
Centro de Custo: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	Local de Entrega/Execução: Rua Nereu Ramos - Trecho 01 / Etapa 04, Estaca 0+00 à Estaca 20+00, extensão aproximada de 400,00 m, Município de Passo de Torres/SC	
Responsável pela Demanda/Requisitante: Enoir da Silva Rosa Nº Matrícula: 13052	e-mail: administracao@prefeitura-passo.sc.gov.br	
2. GRAU DE PRIORIDADE		
<input checked="" type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Urgente	Motivação da Urgência: Não se aplica.	
3. MODALIDADE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA PRETENDIDA:		
<input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Dispensa	PROCEDIMENTO AUXILIAR	<input checked="" type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Diálogo Competitivo
<input type="checkbox"/> Concurso <input type="checkbox"/> Inexigibilidade	<input type="checkbox"/> Registro de Preços	<input type="checkbox"/> Credenciamento
4. INTRODUÇÃO:		
<p>As contratações governamentais produzem significativo impacto na implementação de políticas públicas, especialmente quando envolvem obras de infraestrutura viária, mobilidade urbana, segurança de tráfego, drenagem pluvial e suporte a atividades econômicas locais. Neste contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar demonstra a necessidade, a viabilidade técnica e econômica e os elementos essenciais para contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de pavimentação asfáltica da Rua Nereu Ramos, Trecho 01 / Etapa 04, no Município de Passo de Torres/SC, vinculada à Transferência Especial nº 2026TE001446 e ao Processo SGPe/SCC nº 4849/2026.</p> <p>O documento é elaborado com fundamento no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiará o Termo de Referência/Projeto Básico, edital, minuta contratual, matriz de fiscalização, medições e demais documentos da fase preparatória.</p>		
5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ART. 18, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021).		
<p>A presente demanda decorre da necessidade de qualificar a infraestrutura viária da Rua Nereu Ramos, Trecho 01 / Etapa 04, em extensão aproximada de 400,00 m, entre as estacas 0+00 e 20+00. O projeto de engenharia prevê terraplanagem, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, obras complementares, sinalização viária e demais serviços necessários à funcionalidade do trecho.</p> <p>A Rua Nereu Ramos possui relevância operacional para o Município por servir como eixo de acesso local e de apoio à região do Estaleiro Municipal, obra pública vinculada ao fortalecimento da infraestrutura da pesca, com finalidade de oferecer estrutura adequada para guarda, reparo e manutenção de embarcações e apoio aos pescadores locais. A melhoria do acesso viário favorece o deslocamento de usuários, trabalhadores, pescadores, veículos de serviço, equipamentos e insumos, reduzindo entraves logísticos para a operação presente e futura da estrutura pública.</p> <p>A manutenção do trecho em condições precárias ou com revestimento primário insuficiente tende a perpetuar problemas de poeira, lama, deformações, erosões, insegurança viária, acúmulo de água, desgaste de veículos e recorrência de manutenções corretivas. Em períodos chuvosos, a deficiência de drenagem e de revestimento estruturado pode comprometer a circulação e o acesso a equipamentos públicos, residências, áreas produtivas e atividades econômicas relacionadas à pesca.</p> <p>A contratação é necessária para substituir intervenções paliativas por solução de engenharia planejada, compatível com o projeto, orçamento, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro. A pavimentação asfáltica, associada à drenagem e à sinalização, permitirá melhoria da mobilidade, da segurança dos usuários, da durabilidade da via, da eficiência dos serviços públicos e da rastreabilidade na aplicação dos recursos vinculados à TE nº 2026TE001446 e ao SGPe/SCC nº 4849/2026.</p>		
6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, § 1º, INCISO V DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021).		
<p>O levantamento de mercado considerou alternativas para atendimento da necessidade de melhoria da Rua Nereu Ramos. A manutenção corretiva isolada, por meio de patrolamento, cascalhamento ou recomposição pontual, foi considerada insuficiente, pois não elimina a recorrência de poeira, lama, erosões, irregularidades e retrabalho operacional.</p> <p>A execução direta pela Administração também não se mostra adequada, diante da necessidade de equipe especializada, equipamentos pesados, controle tecnológico, fornecimento de insumos asfálticos, organização de frente de obra, responsabilidade técnica e cumprimento do cronograma vinculado aos recursos de transferência especial.</p> <p>A contratação de empresa especializada, mediante concorrência eletrônica, revela-se a solução mais adequada, pois transfere à contratada a responsabilidade pela execução integral dos serviços, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos. Os serviços são comuns no mercado de engenharia rodoviária e urbana, abrangendo terraplanagem, regularização de subleito, base, sub-base, imprimação, concreto asfáltico, drenagem, obras complementares e sinalização.</p>		
7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021).		

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de pavimentação asfáltica da Rua Nereu Ramos, Trecho 01 / Etapa 04, no Município de Passo de Torres/SC, com extensão aproximada de 400,00 m.

O objeto compreende terraplanagem, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, obras complementares, sinalização viária, mobilização, desmobilização, administração local e demais serviços previstos no projeto de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, composições de custos e cronograma físico-financeiro.

A contratação será estruturada em item único, vinculada à Transferência Especial nº 2026TE001446 e ao Processo SGPe/SCC nº 4849/2026, com valor estimado de R\$ 1.210.972,82, composto por R\$ 1.000.000,00 de repasse e R\$ 210.972,82 de contrapartida municipal, devendo a execução observar as medições, relatórios fotográficos, controle tecnológico e determinações da fiscalização.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021).

- Qualificação técnica: a empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, observadas as parcelas de maior relevância e os quantitativos definidos no edital.
- Responsável técnico: a execução deverá ocorrer sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com registro no CREA e emissão de ART de execução.
- Observância ao projeto: todos os serviços deverão seguir projeto de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização.
- Fornecimento integral: caberá à contratada fornecer materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, tributos e demais insumos necessários à completa execução.
- Equipamentos mínimos e mobilização: deverão ser disponibilizados equipamentos compatíveis com terraplanagem, compactação, pavimentação asfáltica, transporte, sinalização e controle da execução.
- Segurança e sinalização de obra: a contratada deverá cumprir normas de saúde e segurança do trabalho, utilizar EPI/EPC e manter sinalização provisória para proteção de trabalhadores, pedestres e usuários da via.
- Controle tecnológico e qualidade: materiais e serviços deverão atender às especificações técnicas, com ensaios, correção de não conformidades e recebimento conforme medição e fiscalização.
- Gestão ambiental: resíduos, bota-fora, movimentação de solo, poeira, ruídos, drenagem provisória e interferências no tráfego deverão ser geridos com medidas mitigadoras adequadas.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
1	1	UN	EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA NEREU RAMOS, TRECHO 01 / ETAPA 04, NO MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES/SC, COMPREENDENDO TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, OBRAS COMPLEMENTARES, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DEMAIS SERVIÇOS PREVISTOS NOS PROJETOS, VINCULADA À TRANSFERÊNCIA ESPECIAL Nº 2026TE001446 E AO PROCESSO SGPE/SCC Nº 4849/2026.

9.1. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM

A demanda foi dimensionada com base no projeto de engenharia, memorial descritivo, levantamento técnico, planilha orçamentária, composições de custos e cronograma físico-financeiro da Rua Nereu Ramos, Trecho 01 / Etapa 04. O item único corresponde à execução integral do trecho projetado, preservando a rastreabilidade entre objeto, TE nº 2026TE001446, SGPe/SCC nº 4849/2026, orçamento, medição, nota fiscal e pagamento.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na planilha orçamentária detalhada, considerando os quantitativos definidos no projeto de engenharia e memorial descritivo da Rua Nereu Ramos, Trecho 01 / Etapa 04.

Para a composição dos custos foram utilizados referenciais oficiais e composições aplicáveis a obras de infraestrutura viária, com data-base 03/2026 e BDI indicado no orçamento, resultando no valor global estimado de R\$ 1.210.972,82.

ITEM	VIA(S)	VALOR
1	Rua Nereu Ramos - Trecho 01 / Etapa 04. TE nº 2026TE001446 / SGPe/SCC nº 4849/2026. Despesa 143 / Ação 1.604 / Fontes 1.701.0000.4055 e 1.500.0000.0001	R\$ 1.210.972,82
TOTAL ESTIMADO		R\$ 1.210.972,82

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021).

Trata-se de obra de engenharia composta por serviços tecnicamente interdependentes, com etapas sucessivas de terraplanagem, regularização e compactação do subleito, execução de camadas de base e sub-base, imprimação, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, obras complementares e sinalização viária. O parcelamento da execução entre diversas empresas não se mostra tecnicamente recomendável, pois a execução de uma etapa depende da conclusão adequada da etapa anterior. A fragmentação poderia gerar falta de sincronia, atrasos, conflitos de responsabilidade, incompatibilidade entre greides, drenagem, base, revestimento asfáltico e sinalização, além de maior risco de retrabalho e de comprometimento da entrega final. A centralização da responsabilidade em uma única contratada favorece a coordenação operacional, a padronização dos métodos construtivos, o controle tecnológico, a qualidade final, a apuração de responsabilidades por vícios ou defeitos e a atuação mais eficiente da fiscalização. Sob o ponto de vista econômico, a contratação em item único permite otimização de mobilização, equipamentos, equipes e insumos, com maior possibilidade de proposta global vantajosa.

Assim, a adoção de item único mostra-se a alternativa técnica e economicamente mais adequada para a Administração, sem prejuízo do controle por etapas, medições, relatórios fotográficos, boletins de medição, registros contábeis e prestação de contas vinculada à TE nº 2026TE001446 e ao SGPe/SCC nº 4849/2026.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021).

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis ao início do certame. Entretanto, a execução deverá observar a compatibilização com o acesso à região do Estaleiro Municipal, eventuais interferências com cercas, postes, drenagem, acessos locais, tráfego de veículos e demais elementos apontados no projeto geométrico e no memorial descritivo.

13. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, § 1º, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

A contratação deverá ser compatibilizada com o planejamento municipal, a disponibilidade orçamentária, os instrumentos de repasse e a programação financeira da Administração. Para fins de rastreabilidade orçamentária, o objeto encontra-se vinculado à Despesa 143, Ação 1.604 - Pavimentação, Recapeamento e Drenagem Pluvial de Ruas e Avenidas, Fonte 1.701.0000.4055 - TEV/TE 1446/2026 no valor de R\$ 1.000.000,00, e Fonte 1.500.0000.0001 - Recursos Livres no valor de R\$ 210.972,82, a ser confirmada em nota de bloqueio.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021).

- Melhoria das condições de trafegabilidade, mobilidade e segurança viária da Rua Nereu Ramos;
- Qualificação do acesso à região do Estaleiro Municipal e apoio à logística da atividade pesqueira;
- Redução de poeira, lama, erosões, acúmulo de água e irregularidades no trecho;
- Melhoria da drenagem pluvial e da durabilidade da infraestrutura viária;
- Redução de manutenções corretivas recorrentes;
- Maior segurança para pedestres, veículos, trabalhadores, pescadores e usuários locais;
- Aplicação rastreável dos recursos vinculados à TE nº 2026TE001446 e ao SGPe/SCC nº 4849/2026.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO X DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021).

- Exigir ART de execução e indicação do responsável técnico da contratada antes do início da obra;
- Definir rotina de medição por etapa executada, com memória de cálculo, relatório fotográfico e controle tecnológico;
- Verificar interferências com acessos, cercas, postes, drenagem, tráfego local e operação da região do Estaleiro Municipal;
- Providenciar placa de obra, sinalização provisória, controle de tráfego, segurança do trabalho e comunicação com usuários da via;
- Garantir publicação e disponibilização dos documentos nos meios oficiais aplicáveis.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, § 1º, INCISO XII DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021).

A execução da obra poderá gerar impactos ambientais temporários e controláveis, próprios de obras viárias, especialmente relacionados à movimentação de solo, transporte de materiais, geração de resíduos, poeira, ruídos, interferência temporária no tráfego, destinação de material de bota-fora e risco de carreamento de sedimentos para dispositivos de drenagem.

Como medidas mitigadoras, a contratada deverá adotar controle de poeira, sinalização provisória, organização de canteiro, destinação adequada dos resíduos, utilização de bota-fora regular, prevenção de assoreamento, limpeza da via, proteção de trabalhadores e usuários, controle de ruídos e recuperação das áreas afetadas. A fiscalização deverá registrar as medidas adotadas em relatórios fotográficos e boletins de acompanhamento.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (ART. 18, § 1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

Após análise da necessidade, das alternativas disponíveis, do projeto técnico, da planilha orçamentária, do cronograma e da modelagem pretendida, conclui-se que a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da pavimentação asfáltica da Rua Nereu Ramos, Trecho 01 / Etapa 04, mostra-se adequada, necessária e compatível com o interesse público.

A solução permitirá melhorar a infraestrutura viária, a drenagem, a segurança dos usuários, a logística de acesso à região do Estaleiro Municipal e a eficiência dos serviços públicos, além de assegurar a aplicação rastreável dos recursos vinculados à TE nº 2026TE001446 e ao SGPe/SCC nº 4849/2026. Recomenda-se, portanto, a continuidade do processo licitatório, mediante Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço e regime de execução por empreitada por preço unitário, conforme edital, Termo de Referência/Projeto Básico, projeto de engenharia e demais documentos técnicos.

18. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

<input checked="" type="checkbox"/> Gestor	Nome: Enoir da Silva Rosa	Matrícula nº: 13052
<input checked="" type="checkbox"/> Fiscal	Nome: Silmar Spindler	Matrícula nº: 12568

Silmar Spindler
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Fiscal do Contrato
Matrícula nº 12568

Enoir da Silva Rosa
Secretário de Administração
Gestor do Contrato
Matrícula nº 13052